

## ***Norma Interna CCEX***

Estabelece a formalidade e procedimentos para a condução de sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Cultura e Extensão Universitária do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo.

Com base no Artigo 11 do Regimento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) e, diante do aprovado pela CCEX, em sessão realizada na data de 18/09/2018, baixa a seguinte Norma:

**1)** A Comissão de Cultura e Extensão Universitária reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinária.

1.1 - Reunião ordinária do ano.

1.2 - A convocação formal, bem como pauta dos trabalhos da sessão, deverão ser enviados eletronicamente com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

1.3 - A convocação da sessão extraordinária, bem como a pauta dos trabalhos, deverá ser enviada eletronicamente com, pelo menos, 1 (um) dia ou 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**2)** Caberá à Presidência da CCEX verificar em primeira convocação e após intervalo de 15 minutos, em segunda convocação, a presença da maioria absoluta de seus membros para abertura dos trabalhos da sessão.

2.1 - Caso o quórum não seja alcançado nas duas convocações iniciais, caberá ao Presidente, após 15 minutos, a partir da segunda chamada, a abertura dos trabalhos com a presença de qualquer número de membros, ou a sua suspensão.

2.2 - O ordenamento das seções e matérias da ordem do dia será estabelecido pela Presidência e seguirá de acordo com a pauta dos trabalhos da sessão.

2.3 - O registro de presença será efetivada através de lista devidamente identificada com o número da sessão e data, e deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros presentes.

2.4 - As seções da pauta dos trabalhos serão compostas por:

- i. Parte inicial contendo a instalação da sessão e, a seguir, apreciação da Ata da sessão ordinária anterior, bem como de sessões extraordinárias realizadas durante o intervalo de reuniões regulares;
- ii. Ordem do dia relativa às matérias e assuntos para apreciação pelo colegiado.
- iii. Matérias não pautadas poderão ser incluídas desde que justificada a urgência e mediante anuência da maioria dos membros presentes à sessão.
- iv. Matérias aprovadas “ad-referendum” pela Presidência deverão ser obrigatoriamente pautadas e apreciadas na primeira reunião imediatamente após o ato.
- v. Expediente contendo das comunicações da Presidência, membros do colegiado e eventual convidado pela Presidência;

**3)** A Presidência da sessão poderá retirar da pauta dos trabalhos matérias constantes da ordem do dia, a seu critério ou por solicitação de membros do colegiado, para:

- I. reexame;
- II. instrução complementar;

III. em virtude de fato novo superveniente;

IV. em virtude de pedido de vista, por membros da CCEX.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo à Presidência da CCEX decidir de plano.

§ 2º - Processos com pedidos de vista deferidos deverão ser devolvidos no prazo máximo de vinte dias, exaurindo-se o direito do requerente de qualquer manifestação após o decurso de prazo.

§ 3º - Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 4º - A Presidência poderá suspender momentaneamente a sessão a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

4) Nas sessões em que as matérias requeiram votações, os resultados deverão ser registrados na respectiva Ata.

§ 1º - A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de “quorum”.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Presidente exercer do voto de qualidade.

5) Caberá à Secretaria a lavratura da Ata das sessões, juntamente com a Presidência da CCEX, para submissão ao pleno do colegiado. O documento gerado deverá conter:

- I. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II. nomes dos membros presentes, ausências justificadas e não comparecimento;
- III. eventual retificação ou correção do texto da Ata da reunião anterior, a pedido de membros, encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV. registro de manifestos e declarações de voto, por escrito, a pedido de membros;
- V. síntese das informações relevantes apresentadas no Expediente;
- VI. a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VII. as propostas apresentadas por escrito;
- VIII. as demais ocorrências da sessão.